

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

06 / 03 / 2026

8:50 HS

Isadora F. Dal-Poss

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM
CONFORMIDADE COM O PISO NACIONAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica definido o reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento) sobre o padrão referencial dos profissionais do magistério público municipal, com a finalidade de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme atualização anual definida pelo Ministério da Educação.

§ 1º O reajuste definido no caput deste artigo compreende a revisão geral anual conforme o equivalente ao IPCA 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos) e aumento real de 1,14%(um inteiro e catorze centésimos).

Art. 2º A correção de que trata o artigo 1º desta Lei, aplica-se aos profissionais do magistério definidos na legislação municipal, respeitada a jornada de trabalho correspondente.

Art. 3º Fica alterado o art. 39 da Lei nº 1.658/2010, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Catuípe, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39. O valor do padrão referencial do Magistério Municipal é fixado em R\$ 1.116,55 (um mil e cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

[Handwritten signature]

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Catuípe, em 04 de março de 2026.

PAULO
ROBERTO DALLA
CORTE:02002703
035

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.04
14:01:47 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Documento assinado digitalmente
CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ
Data: 04/03/2026 13:48:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ ORLANDO PAGLIARINI
Secretário da Fazenda

CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ
Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste salarial aos profissionais da classe do magistério da rede pública, com o objetivo de adequar seus vencimentos ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei nº 11.738/2008.

A valorização dos profissionais da educação constitui princípio fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 206, a valorização dos profissionais da educação escolar como um dos pilares para a garantia de um ensino público de qualidade. Nesse contexto, a atualização do piso salarial não se trata apenas de medida administrativa, mas de cumprimento de determinação legal e constitucional.

O reajuste proposto visa assegurar a dignidade remuneratória dos docentes, reconhecendo a relevância social da função que desempenham na formação educacional, intelectual e cidadã das novas gerações. A manutenção de vencimentos compatíveis com o piso nacional contribui para a valorização da carreira, a redução da evasão de profissionais qualificados e o fortalecimento do sistema educacional como um todo.

Cumprir destacar que a adequação salarial ora proposta está alinhada às diretrizes nacionais de educação e à política de valorização do magistério, promovendo maior equidade e justiça remuneratória entre os entes federativos.

Ademais, o impacto financeiro decorrente do presente reajuste observa os limites estabelecidos pela legislação vigente, respeitando-se as normas de responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, garantindo, assim, a sustentabilidade da medida.

Diante do exposto, considerando a obrigatoriedade legal de observância do piso salarial nacional e a imprescindível valorização dos profissionais do magistério, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação por se tratar de medida justa, necessária e de relevante interesse público.

Atenciosamente,

PAULO
ROBERTO DALLA
CORTE:0200270
3035

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.04
14:21:56 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal de Catuípe



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE CATUÍPE - RS PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 02/2026 DATA: 06/03/2026 .	
Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de pagamento do Piso Nacional dos Professores, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	- PISO NACIONAL PROFESSORES = <u>5,40</u> %
Reposição	-
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de março de 2026	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2026	2027	2028
Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	150.282,73	154.520,70	161.535,94
13º Salário	12.523,56	12.876,73	13.461,33
1/3 de Férias	4.174,52	4.292,24	4.487,11
RGPS Patronal 16%	26.716,93	27.470,35	28.717,50
Total dos Acréscimos	193.697,74	199.160,01	208.201,88

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2026	193.697,74	59.800.352,00	0,32%
2027	199.160,01	73.993.336,87	0,27%
2028	208.201,88	77.036.117,23	0,27%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2027 e 2028 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.482/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao aumento de despesa com pessoal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.487/2025), em seu artigo 51 prevê:

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

Portanto, a LDO expressamente autoriza o aumento de despesas com pessoal, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a

despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Dotação Disponível a partir 28/02/2026	Valores Totais a Empenhar em 2026 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	4.659.030,70	3.100.277,25	1.558.753,45
03.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	834.015,26	579.806,93	254.208,33
TOTAL	5.493.045,96	3.680.084,18	1.812.961,78

Portanto, em razão do aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2022	46.279.458,46	21.125.084,57	45,65%
2023	48.595.675,26	21.659.217,36	44,57%
2024	53.105.431,71	22.003.997,31	41,43%
2025	55.377.171,96	24.528.747,28	44,29%
2026	61.563.652,00	24.481.200,00	39,77%
2027	67.227.939,19	29.035.077,45	43,19%
2028	71.078.444,07	30.353.306,67	42,70%

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2026. Para 2027 e 2028, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2027 e 2028, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no período 2022.

CATUÍPE-RS, 06 de Março de 2026.

CAMILA PEREIRA

PORTELLA:02031879030

Assinado de forma digital por CAMILA
PEREIRA PORTELLA:02031879030
Dados: 2026.03.05 14:53:05 -03'00'

CAMILA PEREIRA PORTELLA
CONTADORA CRC: RS-089135-0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo Roberto Dalla Corte, Prefeito Municipal de Catuípe-RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a aumento de 5,4% na despesa com pessoal dos professores. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Catuípe-RS, 06 de Março de 2026.

PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.05 14:53:27 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal